



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 12 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 16 DE AGOSTO DE 2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 16 DE AGOSTO DE 2019

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 16 DE AGOSTO DE 2019

ÓRGÃO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONTRATADA: O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTO DE FORMA
EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS
DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS
NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO
EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 16 de AGOSTO de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 16 / 08 / 2019.

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Solicitamos abertura do processo de Dispensa de Licitação objetivando a AQUISIÇÃO DE 307 CESTAS DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2006 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE RESTABELECIMENTOS E PRESERVAÇÃO E DEFESA CIVIL
DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
FR: 1990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS

Valor Global: R\$ 31.771,43 (trinta e um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE

Exma. Sra.
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE CADA CESTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBORIZADO TIPO I	10	KG	R\$ 3,02	R\$ 30,20
2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	3	KG	R\$ 3,60	R\$ 10,80
3	SAL IODADO MOÍDO	1	KG	R\$ 0,47	R\$ 0,47
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	1	KG	R\$ 2,97	R\$ 2,97
5	AÇUCA TIPO CRISTAL	2	KG	R\$ 2,16	R\$ 4,32
6	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 250G	1	KG	R\$ 16,20	R\$ 16,20



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G	1	PCT	R\$ 3,10	R\$ 3,10
8	SARDINHA 125G	8	LATA	R\$ 2,57	R\$ 20,56
9	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	2	UND	R\$ 4,05	R\$ 8,10
10	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	2	KG	R\$ 2,43	R\$ 4,86
11	FLOCOS DE MILHO 500 G	1	KG	R\$ 1,91	R\$ 1,91
TOTAL DA CESTA					R\$ 103,49

O Mercado

000004

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

AO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO

KIT ALIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. TOTAL	MARCA
1	Arroz Parborizado Tipo I	Kg	10	R\$ 3,02	R\$ 30,20	LIGEYRINHO
2	Feijão Carioca Tipo I	Kg	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	TIO ZÉ
3	Sal Iodado Moido	Kg	1	R\$ 0,47	R\$ 0,47	NEVADO
4	Macarrão Espaguete 500g	Kg	1	R\$ 2,97	R\$ 2,97	TUPY
5	Açúcar tipo Cristal	Kg	2	R\$ 2,16	R\$ 4,32	PINHEIRO
6	Café em pó, torrado e moido 250g	Kg	1	R\$ 16,20	R\$ 16,20	Q DELICIA
7	Biscoito Doce tipo Maisena 400g	Pct	1	R\$ 3,10	R\$ 3,10	FABISE
8	Sardinha 125g	Lata	8	R\$ 2,57	R\$ 20,56	88
9	Óleo de Soja refinado 900ml	Und	2	R\$ 4,05	R\$ 8,10	VILA VELHA
10	Farinha de Mandioca tipo I	Kg	2	R\$ 2,43	R\$ 4,86	ISABELLY
11	Flocos de Milho 500g	Kg	1	R\$ 1,91	R\$ 1,91	MAINHA
VALOR UNITÁRIO DO KIT		R\$ 103,49		cento e três reais e quarenta e nove centavos		
QUANTIDADE TOTAL DOS KITS		1				

Manteremos válido o orçamento pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua emissão.

ARACAJU - SE, 22 DE JULHO DE 2019.

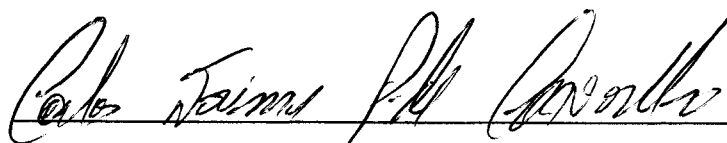
Wendson Antonio Tavares Mendes

WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES
SÓCIO - ADMINISTRADOR

000005

LOUYSE COMERCIAL LTDA
 Logradouro : Praça coronel Antônio Franco
 Riachuelo-SE
 CNPJ : 06.314.696/0001-07
 Fone: (79)3269-1329
 Data : 05/08/2019
 Nº 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.UNIT	TOTAL
01	Arroz parborizado Bello Rizzo 1kg	Kg	10	2,75	27,50
02	Feijão carioca Jomart 1kg	Kg	3	4,60	13,80
03	Sal iodado moído Master 1kg	Kg	1	0,70	0,70
04	Macarrão espaguete Delitte 500g	Kg	1	3,20	3,20
05	Açúcar cristal pinheiro 1kg	Kg	2	2,25	4,50
06	Café Marata torrado e moido 250g	Kg	1	18,00	18,00
07	Biscoito Fabise maisena 400g	Pct	1	4,00	4,00
08	Sardinha 88 125g	Lata	8	3,30	26,40
09	Óleo de soja lisa refinado 900ml	Unid	2	3,70	7,40
10	Farinha de Mandioca tipo 1	Kg	2	3,00	6,00
11	Flocos de milho Nordestino 1kg	Kg	1	1,25	1,25
TOTAL					112,75



06.314.696/0001-07
 LOUYSE COMERCIAL LTDA.
 Praça Cel. Antônio Franco, nº 104
 Centro - CEP: 49130-000
 Riachuelo - SE.

000006



11.535.478/0001-32
MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
 Rua C, nº 58 - B. Farolândia
 Conj. Augusto Franco - CEP: 49.930-297
 Aracaju - Sergipe

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
 • CONFORME SOLICITAÇÃO ESTÃO DESCRITOS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V/UNIT	extenso	V/TOTAL	extenso
1	KITS DE CESTA BASICA	UND	1	R\$ 149,30	cento e quarenta e nove reais e trinta centavos	R\$ 149,30	cento e quarenta e nove reais e trinta centavos
TOTAL						R\$ 149,30	cento e quarenta e nove reais e trinta centavos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V/UNIT	extenso	V/TOTAL	extenso	MARCA
1	arroz parbolizado tipo 2	KG	10	R\$ 3,50	três reais e cinquenta centavos	R\$ 35,00	trinta e cinco reais	belorizzo
2	feijão tipo 1	KG	4	R\$ 5,30	cinco reais e trinta centavos	R\$ 21,20	vinte e um reais e vinte centavos	kifeijão
3	sal	KG	2	R\$ 1,40	um real e quarenta centavos	R\$ 2,80	dois reais e oitenta centavos	sal ita
4	macarrão	PCT	2	R\$ 2,30	dois reais e trinta centavos	R\$ 4,60	quatro reais e sessenta centavos	tupi
5	açúcar	KG	3	R\$ 3,60	três reais e sessenta centavos	R\$ 10,80	dez reais e oitenta centavos	ki açúcar
6	café em pó	PCT	2	R\$ 4,50	quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 9,00	nove reais	marata

RUA C Nº 58 - B. FAROLÂNDIA - CJ. AUGUSTO FRANCO - CEP: 49.030-297
CNPJ: 11.535.478/0001-32 INSC. ESTADUAL: 27.126.543-4
ARACAJU-SERGIPE

Menezes & Assis

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

7	biscoito maisena maria	pct	2	R\$ 3,20	três reais e vinte centavos	R\$ 6,40	seis reais e quarenta centavos	fabise
8	sardinha em lata	latas	8	R\$ 4,00	quatro reais	R\$ 32,00	trinta e dois reais	88
9	oleo de soja 900 ml	pet	2	R\$ 4,50	quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 9,00	nove reais	liza
10	farinha de mandioca	KG	3	R\$ 3,50	três reais e cinquenta centavos	R\$ 10,50	dez reais e cinquenta centavos	formosa do agreste
11	farinha de milho	PCT	4	R\$ 2,00	dois reais	R\$ 8,00	oito reais	coringa
TOTAL						R\$ 149,30	cento e quarenta e nove reais e trinta centavos	

PRAZO DE VALIDADE DO 60 SESSENTA DIAS
 PRAZO DE ENTREGA 15 DIAS
 PRAZO DE PAGAMENTO À VISTA.

ARACAJU-SERGIPE 22 DE JULHO 2019
 MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E
 SERVIÇOS LTDA - ME

[Assinatura]
 Sócio - Gerente

000007

RUA C N° 58 - B. FAROLÂNDIA - CJ. AUGUSTO FRANCO - CEP: 49.030-297
 CNPJ:11.535.478/0001-32 INSC. ESTADUAL: 27.126.543-4
 ARACAJU-SERGIPE



000008

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 429/2018
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui a Comissão Permanente de Licitação na forma de legislação em vigor.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

Art. 2º - O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social nas realizações dos processos licitatórios.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em 04 de Novembro de 2018.

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 492.708.888-18

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000009

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE -1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

000010 2

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.565-15

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a conseqüente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que veem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –

Handwritten signatures and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

000011

3

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-16

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do "caput" do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signatures and initials]

000012

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**


CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.706.555-15

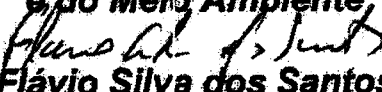
reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura
e do Meio Ambiente


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração

Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.



000013

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE EMERGÊNCIA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender o dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresas para o fornecimento de **CESTA ALIMENTOS, COLCHÃO, KITS DE LIMPEZA, KIT DORMITÓRIO, KIT DE HIGIENE PESSOAL, KIT INFANTIL E KIT IDOSOS**, visando atender as famílias atingidas pelas fortes chuvas registradas ao longo do mês de julho no município de Riachuelo/SE, para tanto à administração Municipal de Riachuelo/SE justifica a contratação nos termos e condições a seguir explicitadas:

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24, – É dispensável a licitação:

I - ...;

IV– nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O município de Riachuelo foi bastante afetado pelas chuvas torrenciais que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de vulnerabilidade.

Considerando que a situação necessita da intervenção do Poder Público, devendo tal poder promover ações emergenciais de combate às consequências atribuídas a anormalidade climática que causou o grande acúmulo de chuvas no município.

Considerando que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízos as famílias diretamente atingidas, sendo a contratação por emergência a situação mais viável no momento, haja vista o estado de emergência que se encontra o município e a necessidade em atender os munícipes diretamente prejudicados.

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15



000014

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Neste sentido Hely Lopes Meirelles, entende que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise, em que o município foi atingido por fortes chuvas deixando centenas de famílias desabrigadas, moradores ilhados, precisando ser retirados das suas casas de canoa, sendo parte dessas residências condenadas pela Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Grande maioria dos desabrigados perderam todos os seus pertences por conta das enchentes, necessitando de intervenção do Poder Público, sendo necessária a aquisição de Cesta de Alimentos, Colchão, Kits de Limpeza, Kit Dormitório, Kit de Higiene Pessoal, Kit Infantil e Kit Idosos.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto, sendo tal comprovação atendida com a publicação do Decreto Emergencial 366/2019, devidamente reconhecido pelos Governos Estadual e Federal.

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Sabe-se que a regra é licitar, porém a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Vale ressaltar que os recursos financeiros utilizados para as aquisições aqui apresentadas, são oriundos de liberação do Governo Federal, após Solicitação de Recurso para Ações Sociais, através do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPEDEC, conforme documento em anexo, sendo liberado um montante na ordem de R\$ 201.502,68 (duzentos e um mil, quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Os preços praticados são compatíveis com os de mercado, conforme comprovado através de pesquisas de preços realizadas em empresas do ramo, estando inclusive abaixo do estimado pelo Ministério da Integração Social, **Região Nordeste 1**, conforme planilha em anexo, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Superada essas distinções, faz-se necessário a comprovação da situação emergencial, sendo no caso em destaque do município de Riachuelo/SE, comprovada tal situação através de Relatório Fotográfico, Decreto Emergencial 366/2019, Reconhecimento por parte dos Governos Estadual e Federal da situação de Emergência apresentada no Decreto antes citado, na Liberação de Recursos Financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Secretaria Nacional de Proteção Social e Defesa Civil, específico para aquisição dos produtos mencionados nesta justificativa.

Assim sendo, comprovada a situação de emergência, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 16 de agosto de 2019.


PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO


FLAVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tamare dos Santos
CPF: 422.708.555-16

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 16 de agosto de 2019.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal de Riachuelo



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATO EMERGENCIAL DE
FORNECIMENTO DE CESTA DE
ALIMENTOS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da C.I. nº. XXXXXXXXXXXX SSP/SE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº XX/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, nos termos do Inciso IV, art. 24, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº XX/2019 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, atualizada e DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta vencedora, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12-2019, conforme previsto no art. 24, IV c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE 307 CESTAS DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019, de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:



000018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBORIZADO TIPO I	10	KG			
2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	3	KG			
3	SAL IODADO MOÍDO	1	KG			
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	1	KG			
5	AÇUCA TIPO CRISTAL	2	KG			
6	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 250G	1	KG			
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G	1	PCT			



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8	SARDINHA 125G	8	LATA			
9	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	2	UND			
10	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	2	KG			
11	FLOCOS DE MILHO 500 G	1	KG			
VALOR TOTAL DA CESTA						

VALOR TOTAL DAS CESTAS: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega:** IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE**



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESE SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela CONTRATADA, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO - 2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2006 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE RESTABELECIMENTOS E PRESERVAÇÃO E DEFESA CIVIL
DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
FR: 1990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução



000022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.
- 14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none">1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



000025

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato
21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE 2019

**CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

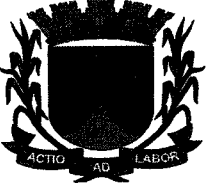
1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



000026

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 79/2019	DATA 16.08.2019
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 12/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



000027

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do meio ambiente para aquisição de 307 (trezentas e sete) cestas de alimentos de forma emergencial para atender a demanda das famílias desabrigadas e desalojadas atingidas pelas fortes chuvas no município de Riachuelo-SE, conforme Decreto emergencial nº 366 de 11 de julho de 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

3



000028

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má





000029

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela





000030

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário).”

“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000031

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 16 de agosto de 2019.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000032

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2019

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 307 CESTAS DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para aquisição de **CESTAS DE ALIMENTOS** assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 16 de AGOSTO de 2019.


PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE



000033

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 12/2019

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº **03.823.107/0001-28**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 307 CESTAS DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 16 de AGOSTO de 2019.


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE

000034

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03
O MERCADÃO – COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES portador do CPF nº 028.752.185-06, RG nº 3.054.255-3 SSP-SE, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar 1500, Edifício Champs Elysee Apto 1002 Bairro: 13 de Julho, CEP: 49025-040 representante legal de **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 03.823.107/0001 - 28, Inscrição Estadual Nº 27.101.039 – 8, situado na Av. Gentil Tavares, nº 51, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, Aracaju (SE), Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE Nº 2860000732-8 resolve ALTERAR a cláusula 2ª, que em razão da modificação no capital social o contrato social passa a ter a seguinte redação:

1ª - O capital social é elevado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado.

2ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação **CONSOLIDA-SE** sob as seguintes cláusulas:

1ª. A empresa girará sob o nome empresarial **O MERCADÃO – COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 03.823.107/0001 - 28, Inscrição Estadual Nº 27.101.039 – 8, situado na Av. Gentil Tavares, nº 51, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, Aracaju (SE), com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE Nº 2860000732-8.

2ª. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª. O objeto social :

Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas;

4ª. A empresa iniciou suas atividades em 18 de maio de 2000, e seu prazo de duração é indeterminado.

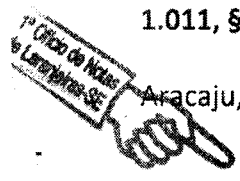
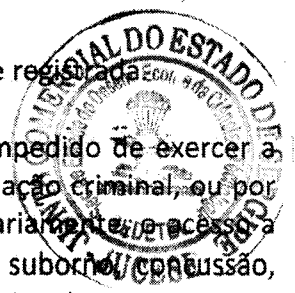
5ª. A administração da empresa será exercida WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES portador do CPF nº 028.752.185-06, RG nº 3.054.255-3, SSP-SE, maior, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, 1500 Edifício Champs Elysee – Aptº 1002, Bairro Treze de Julho, município Aracaju, estado Sergipe, CEP 49.025-040, com os poderes e atribuições de administrador titular autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

WDF

6ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

8ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

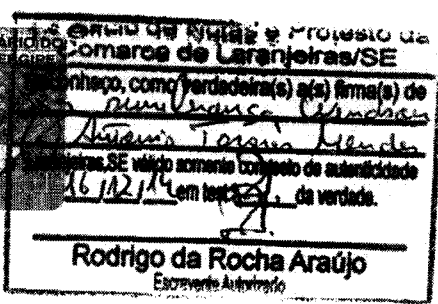


Aracaju, (SE), 15 de dezembro de 2014

Wendson Antonio Tavares Mendes
WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES (SÓCIO ADMINISTRADOR)

Wendell Tavares Mendes
WENDELL TAVARES MENDES (TESTEMUNHA) RG 1.387.237 SSP-SE

Tarcisio de Souza
TARCISIO DE SOUZA (TESTEMUNHA) RG 1.219.091-8 SSP-SE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2014 SOB Nº: 20140384081
Protocolo: 14/038408-1, DE 16/12/2014

JUCESP
Empresa: 28 6 0000732 8
O TEXTO ESTÁ COMPLETO E REGISTRADO
NO DIA 18 DE ABRIL DE 2014

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.823.107/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2000
NOME EMPRESARIAL O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O MERCADAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV GENTIL TAVARES DA MOTA,	NÚMERO 51	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.061-020	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 2153-564	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/04/2019 às 12:28:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000037



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERVIÇOS EIRELI		
Nome Fantasia:	O MERCADÃO	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 03.823.107/0001-28
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	26/07/2019 12:15	Data de Validade:	* 25/08/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001964424 *	Nº da Autenticidade:	* 4283802551 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.823.107/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:27 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2019.

Código de controle da certidão: **25DA.ABA5.5930.51E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.823.107/0001-28
Certidão n°: 169524257/2019
Expedição: 21/03/2019, às 09:33:00
Validade: 16/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O **MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.823.107/0001-28, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

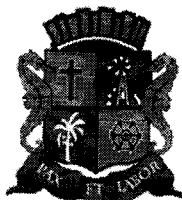
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000040

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Julho de 2019
Nº. 201900238310

CNPJ: 03.823.107/0001-28

Contribuinte: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/09/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AC.0002.0016.BG.037C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000041



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERVIÇOS EIRELI		
Nome Fantasia:	O MERCADÃO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 03.823.107/0001-28
Data da Emissão:	26/07/2019 12:15	Data de Validade:	* 25/08/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001964425 *	Nº da Autenticidade:	* 5806133694 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações
<p>a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.</p> <p>b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.</p> <p>c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.</p> <p>d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.</p>

Voltar

Imprimir

000043

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.823.107/0001-28**Razão Social:** O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP**Endereço:** AV ENGENHEIRO GENTIL TAVARES DA MOTA 51 CASA / SANTO ANTONIO
/ ARACAJU / SE / 49061-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2019 a 12/10/2019**Certificação Número:** 2019091303553797025090

Informação obtida em 20/09/2019 07:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****000044****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 361212/2019**

Inscrição Estadual: 27.101.039-8
Razão Social: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.823.107/0001-28
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES 51
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49061020

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/09/2019 14:35:26**, válida até **20/10/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Setembro de 2019

Autenticação:20190920QLGGLF

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000045

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 361213/2019

Inscrição Estadual: 27.101.039-8
Razão Social: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.823.107/0001-28
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES 51
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49061020

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/09/2019 14:36:00**, é válida até **20/10/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Setembro de 2019

Autenticação:20190920QLGMO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.823.107/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:56 do dia 20/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2020.

Código de controle da certidão: **4651.1A46.F218.CAF7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.823.107/0001-28

Certidão nº: 179910472/2019

Expedição: 12/08/2019, às 14:00:16

Validade: 07/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.823.107/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

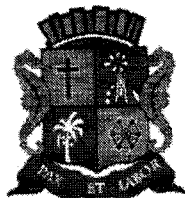
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

000048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Setembro de 2019
Nº. 201900249825

CNPJ: 03.823.107/0001-28

Contribuinte: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

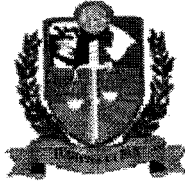
Esta certidão será válida até 19/12/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AE.0004.0029.CJ.040C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000049



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

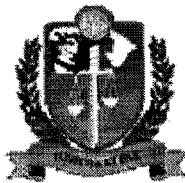
CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERVIÇOS EIRELI		
Nome Fantasia:	O MERCADÃO	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 03.823.107/0001-28
Pessoa/CPF/CNPJ:		Data de Validade:	* 20/10/2019 *
Data da Emissão:	20/09/2019 14:32	Nº da Autenticidade:	* 8018540080 *
Nº da Certidão:	* 0002008478 *		

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

000050



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERVIÇOS EIRELI		
Nome Fantasia:	O MERCADÃO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 03.823.107/0001-28
Data da Emissão:	20/09/2019 14:32	Data de Validade:	* 20/10/2019 *
Nº da Certidão:	* 0002008476 *	Nº da Autenticidade:	* 4034904156 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 55/2019

CONTRATO EMERGENCIAL DE
FORNECIMENTO DE CESTA DE
ALIMENTOS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA O
MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EIRELI.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, empresa com sede na Avenida Engenheiro Gentil Tavares, 51, Santos Antônio – Aracaju/SE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.823.107/0001-28, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES, portador da C.I. nº. 3.054.255-3 SSP/SE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 028.752.185-06, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1500, ED Champs Elysee, Ato 1002, Bairro 13 de Julho Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 55/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, nos termos do Inciso IV, art. 24, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 12/2019 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, atualizada e DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta vencedora, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12-2019, conforme previsto no art. 24, IV c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE 307 CESTAS DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019, de



000052

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBORIZADO TIPO I	10	KG	R\$ 3,02	LIGEYRINHO	R\$ 30,20
2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	3	KG	R\$ 3,60	TIO ZÉ	R\$ 10,80
3	SAL IODADO MOÍDO	1	KG	R\$ 0,47	NEVADO	R\$ 0,47
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	1	KG	R\$ 2,97	TUPY	R\$ 2,97
5	AÇUCA TIPO CRISTAL	2	KG	R\$ 2,16	PINHEIRO	R\$ 4,32
6	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 250G	1	KG	R\$ 16,20	Q DELICIA	R\$ 16,20



000053

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G	1	PCT	R\$ 3,10	FABISE	R\$ 3,10
8	SARDINHA 125G	8	LATA	R\$ 2,57	88	R\$ 20,56
9	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	2	UND	R\$ 4,05	VILA VENHA	R\$ 8,10
10	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	2	KG	R\$ 2,43	ISABELLY	R\$ 4,86
11	FLOCOS DE MILHO 500 G	1	KG	R\$ 1,91	MAINHA	R\$ 1,91
VALOR TOTAL DA CESTA						R\$ 103,49

VALOR TOTAL DAS CESTAS: R\$ 31.771,43 (trinta e um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega:** IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 13.128.897/0001-85



000054

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;



000055

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESE SOUZA** - CPF nº 005.504.865-98, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela CONTRATADA, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO – 2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2006 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE RESTABELECIMENTOS E PRESERVAÇÃO E DEFESA CIVIL
DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
FR: 1990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS



000056

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é de R\$ 31.771,43 (trinta e um mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



000057

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos



000058

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:13.128.897/0001-85



000059

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato
- 21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RIACHUELO/SE 16 DE AGOSTO DE 2019

Candida Emília Sandes Vieira Leite
CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CONTRATANTE

Wendson Antonio Soares Mendes
O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Wendson Antonio Soares Mendes* C.P.F. 581 071 465-15
2. *Jane Angelice Vieira de* C.P.F. 81038640563



000060

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2019
DISPENSA Nº 12/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 307 CESTAS DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

CONTRATADO: O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 31.771,43 (trinta e um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,


UO – 2006 –SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2006 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE RESTABELECIMENTOS E PRESERVAÇÃO E DEFESA CIVIL

DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FR: 1990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS

Riachuelo/SE, 16 de AGOSTO de 2019.


**CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA
LEITE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CONTRATANTE**

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.


**PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 12/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 307 CESTAS DE ALIMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 16 de AGOSTO de 2019.

PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE

Ciente, em 16 / 08 /2019.

Wendson Antônio Soares Mendes
O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI